



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.220/95.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSPORTE A TERCEIROS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI DOMINGOS BIANCHINI, Prefeito Municipal em Exercício de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a efetuar o transporte a terceiros (de passageiros) anexo ao Transporte Escolar, com veículo Kombi, de propriedade desta Municipalidade, no trajeto: Cembrani, Treze de Maio a Baixo Arara e, vice-versa.

Parágrafo Único - Para efetuar o transporte de Passageiros de que se refere este Artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado os seguintes preços de passagens, conforme tabela abaixo:

- **TABELA DE PREÇOS** -

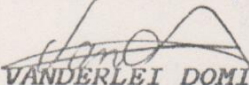
LOCALIDADES:	Lª TREZE DE MAIO	BAIXO ARARAS
Cembrani	R\$ 0,50	R\$ 1,00
Lª Treze de Maio	-*-	R\$ 0,50

Art. 2º - O reajuste das passagens de que trata o Artigo anterior, dar-se-á de acordo com o índice oficial de reajuste divulgado pelo DETER, ou outro aumento, como o de combustíveis, determinado pelo Governo federal, através de ato do Poder Executivo.

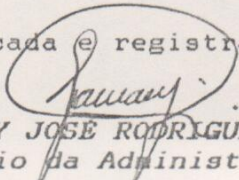
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
28 de Março de 1.995.

43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.


VANDERLEI DOMINGOS BIANCHINI
Prefeito Municipal em Exercício

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração